



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024:

“Art. XX. Fica assegurada ao contribuinte a gratuidade do acesso aos sistemas informatizados e às interfaces de programação de aplicações, limitada às consultas mínimas necessárias ao cumprimento de obrigações acessórias relativas ao IBS e à CBS, disponibilizados, respectivamente, pelo CGIBS e pela RFB, conforme definido em regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A limitação do acesso às APIs, seja por cobrança ou por restrição de conexões simultâneas, ameaça a viabilidade prática da Reforma Tributária.

Essa medida obrigaria milhares de contribuintes a recorrer a processos manuais em portais que não comportam grandes volumes de dados, elevando o risco de falhas, atrasos e penalidades.

O problema atinge desde grandes operações, que processam milhares de documentos por dia, até empresas médias com múltiplas filiais, comprometendo a eficiência e a segurança da automação fiscal.

A emenda garante que o uso dessas ferramentas para apuração e cumprimento das obrigações acessórias seja gratuito, ilimitado e transparente.

Dessa forma, assegura-se a integração entre ERPs e sistemas governamentais, condição indispensável para simplificação, eficiência arrecadatória e redução de litígios. A interoperabilidade deve ser tratada como



obrigação do Estado e direito dos contribuintes, e não como um serviço restrito ou oneroso.

Por tais fundamentos, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9236835666>